

CPS – Nº 033/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.869/0001-18, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1001, Sl. 301, 2º andar, Bl. A, Peixinhos, Olinda- PE, CEP 53.230-630, neste ato representada por seu sócio **José Sérgio de Andrade Galindo**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 922.744- SSP/PE e CPF nº 043.444.564-91, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 879, apt. 902, Bairro Madalena, CEP 50.610-100, Recife-PE, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, por se tratar de fornecedor exclusivo, através do **Processo SEI nº 201900058001916**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e



Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a atualização das Licenças de Uso Definitivo do Software SCRIPBASE, para o ambiente WEB e Suporte Técnico na ferramenta, envolvendo atualização de 05 conexões de licenças Small Business Edition do software Scriptbase, Versão 9.4, mais treinamento EAD.

1.2 Esses serviços são para atender às necessidades de desenvolvimento de software da OVG.

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor total |
|------|-----------------------------------|------------|----------|--------------|
| 01 | Atualização Tecnológica (Upgrade) | 05 | Licenças | R\$ 7.198,20 |

1.3 Especificações Técnicas:

1.3.1 Atualização de 05 (cinco) licenças;

1.3.2 A Solução/Software deverá ser uma ferramenta RAD (Desenvolvimento Rápido de Aplicações) que tem como objetivo permitir o desenvolvimento de aplicações WEB baseadas em Banco de Dados, utilizando as linguagens PHP,



HTML/HTML5 e Javascript/Jquery, utilizando-se ainda, da tecnologia AJAX;

1.3.3 Deve permitir que todo o desenvolvimento de aplicações da solução/software seja feito diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc);

1.3.4 As aplicações da Solução/Software geradas, da mesma forma, devem ser executada diretamente em um browser, sendo compatível com qualquer browser padrão de mercado (IE, Netscape, Firefox, Mozilla, Opera, Safari, etc), podendo ser utilizado ainda em dispositivo Mobile;

1.3.5 O ambiente de desenvolvimento, bem como as aplicações geradas, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS;

1.3.6 Deverá permitir que o desenvolvimento seja realizado através do mapeamento de uma base de dados padrão SQL, tendo a solução/software suporte para todos os bancos relacionais largamente utilizados no mercado tais como: Oracle, DB2, SQL Server, MySQL, PostGreSQL, Sybase, MS Access, Firebird, SQLite, entre outros.

1.3.7 A Solução/Software deverá possibilitar a geração de programas-fontes para criação de consultas em tela, relatórios em formato PDF, gráficos ,formulários de entrada de dados/atualização, menus hierárquios de navegação, permitindo a exportação de dados nos formatos XML, XLS, CSV e RTF;

1.3.8 A Solução/Software no ambiente de edição da aplicação deverá exibir os eventos e métodos ligados a aplicação, e permitir ao desenvolvedor inserir seus próprios códigos para tratamento de particularidades, e esses códigos inseridos são agregados no momento da geração dos programas-fonte;

1.3.9 4.10. A Solução/Software deve permitir que o desenvolvedor insira códigos próprios, tanto do lado do servidor quanto do lado do browser, para tratamento de particularidades e regras de negócios. Os códigos inseridos devem ser agregados no momento da geração dos programas-fonte, sendo preservados no ambiente de desenvolvimento, de forma a permitir futuras



manutenções e re-geração das aplicações;

1.3.10 A Solução/Software deve fornecer meios para controle de acesso, tanto da própria ferramenta quanto das aplicações geradas e permitir integração à política de segurança adotada pela CONTRATANTE;

1.3.11 A Solução/Software deve possuir recursos para controle das aplicações geradas (versões), com possibilidade de recuperação das últimas aplicações geradas (parametrizável);

1.3.12 A Solução/Software deve possuir recursos para geração de queries (Padrão SQL) e dicionário de dados integrado;

1.3.13 A Solução/Software deve disponibilizar documentação (manual) em Língua Portuguesa (Brasil);

1.3.14 A Solução/Software deve gerar programas fontes nas linguagens PHP, HTML e JavaScript, e devem ser executados totalmente independentes do SCRIPTCASE.

1.3.15 Características das Consultas e Relatórios:

1.3.16 Deve permitir flexibilidade na definição do visual (fontes, cores, imagens e botões) permitindo simulações e utilização de templates;

1.3.17 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;

1.3.18 Construção de filtros com diversas opções por campo;

1.3.19 Opções de quebras com qualquer quantidade de campos, podendo definir as sumarizações necessárias;

1.3.20 Interligação de forma simples entre aplicações criadas;

1.3.21 Criação de gráficos de barra, pizza, linha e outros formatos, permitindo a tecnologia HTML-5;

1.3.22 Criação de sub-consultas, executadas separadamente ou embutidas na consulta principal;

1.3.23 Criação de consultas horizontais, verticais ou em formato slide, com definição do número de linhas e colunas;

1.3.24 Exibição e tratamento de imagens (redução, ampliação e thumbnail);

1.3.25 4 Opção de exibição do detalhe da consulta na mesma página ou em outra janela;



- 1.3.26 Opção de criação de lookup, através de select em outras tabelas, modificando o conteúdo do campo a ser exibido;
- 1.3.27 Permite ao usuário final que modifique os campos e a ordem que os mesmos serão exibidos;
- 1.3.28 Permite a configuração do relatório a ser gerado em formato PDF, permitindo, no caso de aplicações que tenham quebras, a geração de BookMarks;
- 1.3.29 Contempla a exibição dos gráficos no relatório em formato PDF.
- 1.3.30 Características dos Formulários:
- 1.3.31 Permite a inserção e atualização de informações existentes em tabelas da base de dados SQL;
- 1.3.32 Opções de navegação: avanço, retorno, início e final;
- 1.3.33 Geração automática de críticas de campos, tais como: CPF, CNPJ, Cartões de Crédito,
- 1.3.34 Valores e Datas;
- 1.3.35 Formatação de datas, valores e textos e suporte aos objetos HTML dos tipos Text, Textarea, Select, Radio, Check Box e Password;.
- 1.3.36 Consulta e preenchimento automático de campos de endereço através da informação do CEP;
- 1.3.37 Suporte a inclusão de imagens em campos de tabelas SQL ou em diretórios referenciados em campos na tabela SQL;
- 1.3.38 Possuir flexibilidade na organização dos campos a serem exibidos, permitindo, dentre outros, separar os campos em bloco de dados ou páginas;
- 1.3.39 Permite a exibição de campos, sem que o mesmo possa ser atualizado (read only).

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001916.



Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a entrega das atualizações do Software Scriptcase à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria do Estado de Administração), conforme Despacho nº 323/2019 – DIAF - 17233.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 7.198,20 (sete mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mediante Boleto Bancário, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;



- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;



- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- f) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;
- h) Garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Disponibilizar atualizações corretivas (bugs, patches) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- k) Garantir atualizações evolutivas (Upgrade) durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir do fornecimento da licença do software, sem custo para CONTRATANTE;
- l) Responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;



- m) Executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;
- n) Não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- o) Responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- p) Ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- q) A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

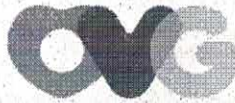
Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante Boleto Bancário e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.



Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2019, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada



a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.

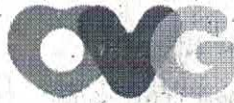
Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426





Gerência Estratégica Jurídica

o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de novembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


José Sérgio de Andrade Galindo
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: